

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO/MP, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, COM ACESSO IRRESTRITO, PARA FINS DE CONSULTA E UTILIZAÇÃO, BEM COMO O RECEBIMENTO DE DADOS EM MEIO DIGITAL, AO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS – SIASG.

O **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/SLTI**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “C”, 3º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF n.º 00.397.548/0003-89, neste ato representada pelo Secretário Dr. **ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 237.270.630-68 e da C.I. n.º 2.001.329.181, expedida pela SSP/RS, doravante denominada simplesmente **SLTI**, e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede à Avenida da Paz, n.º 2076, Centro, Maceió, Alagoas, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35.734.318/0001-80, neste ato representado pelo Presidente Juiz **SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 028.691.444-15 e da C.I. n.º 552.731, SSP/PE, doravante denominado simplesmente **TRT- 19ª REGIÃO**, considerando o que consta do Processo n.º 04300.005167/2003-94, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo por base, as disposições do Art. 76, da Lei 10.266, de 24 de julho de 2001, e no que couber, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto permitir, com base na faculdade estatuída no § 2º do artigo 34 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Instrução Normativa MARE.GM n.º 05 de 21 de julho de 1995, no Decreto n.º 1.094, de 23 de março de 1994, no Artigo 2º, do Decreto n.º 3.697, de 21 de dezembro de 2000 e as disposições do Art. 76, da Lei 10.266, de 24 de julho de 2001 o acesso irrestrito, à base de dados, para fins de consulta e utilização, bem como o recebimento de dados, em meio digital do **TRT – 19ª REGIÃO**, ao **Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SLTI

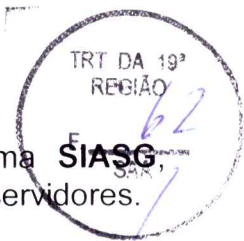
- a) ceder técnicos e dirigentes para participação em cursos, seminários, palestras, “workshops”, visitas técnicas e outros eventos promovidos pelo **TRT – 19ª REGIÃO**, que tenham por propósito a prestação de apoio em questões técnicas e administrativas, observadas as circunstâncias de agenda, em cada caso;
- b) autorizar a livre produção ou aproveitamento de material técnico publicado pela **SLTI** ou disponibilizado em seu “site” www.comprasnet.gov.br na “internet”, bem como de outros documentos, mediante prévio entendimento, com vistas à sua utilização, reprodução ou publicação pelo **TRT – 19ª REGIÃO**, nos seus veículos de comunicação e nas atividades de treinamento, eventos e apoio técnico, desde que seja citada a fonte;
- c) propiciar o contato permanente do **TRT – 19ª REGIÃO** com a equipe técnica da **SLTI**, bem como o acesso, para finalidades de consulta aos seus bancos de dados e sistemas de informação, no propósito de concorrer para a disseminação de informações e obter o apoio técnico necessário;
- d) controlar o uso de senhas de acesso e apoiar os usuários do **TRT – 19ª REGIÃO**, requerendo treinamento operacional;
- e) permitir a divulgação deste **ACORDO** pelo **TRT – 19ª REGIÃO**, por todos os meios disponíveis nas quantidades que forem julgadas convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá qualquer ônus financeiro à **SLTI**, decorrente da utilização do Sistema **SIASG** pelo **TRT – 19ª REGIÃO**, bem com as despesas necessárias à sua implantação e divulgação, tais como diárias, passagens, hospedagens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – 19ª REGIÃO

- a) disseminar informações, conhecimentos e experiências desenvolvidas pela **SLTI**, no âmbito da Administração Federal, junto às áreas do **TRT – 19ª REGIÃO**, contribuindo para a viabilização de medidas de ajuste das contas públicas, de modernização da máquina administrativa e de melhoria do processo de gestão;
- b) divulgar publicações da **SLTI** de interesse do **TRT – 19ª REGIÃO**, utilizando sua própria estrutura de comunicação e, particularmente, por meio de eventos próprios, no interesse comum dos partícipes, bem como em atividades de treinamento, conforme condições a serem acertadas entre as partes;
- c) permitir a participação de técnicos e dirigentes da **SLTI** em cursos e outros eventos organizados pelo **TRT – 19ª REGIÃO**, em função do presente **ACORDO**, na qualidade de palestrantes ou instrutores, com o propósito de disseminar experiências e conhecimentos pertinentes às necessidades da administração;
- d) propiciar a distribuição gratuita de publicações e divulgação de sistemas informatizados da **SLTI** em eventos promovidos pelo **TRT – 19ª REGIÃO**, no interesse e no desenvolvimento de ações e atividades inerentes ao presente **ACORDO**;

e) zelar pela correta utilização das informações colhidas junto ao Sistema **SIASG**, respondendo, sob as penas da lei, pelo uso indevido que delas fizerem seus servidores.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **TRT – 19ª REGIÃO** responderá em todas as instâncias, por todo e qualquer ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas do Sistema ou que transgrida as normas de segurança instituídas pela **SLTI**, ficando sujeito a imediato descredenciamento perante o Sistema **SIASG**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As bases de dados do Sistema **SIASG**, disponibilizadas pela **SLTI** ao **TRT – 19ª REGIÃO**, para consulta, não poderão ser utilizadas com propósitos comerciais.

CLÁUSULA QUARTA – DA HABILITAÇÃO DE SENHAS

O **TRT – 19ª REGIÃO** deverá assegurar o sigilo e a manutenção da integridade dos dados, objeto do **ACORDO**, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas, por parte de seus servidores habilitados com senha para acesso ao sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO E AÇÃO PROMOCIONAL

A **SLTI** e o **TRT – 19ª REGIÃO** divulgarão, pelos meios ao seu alcance, as ações adotadas no âmbito do presente **ACORDO** e outras informações julgadas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer ação promocional relacionada com o presente **ACORDO**, será obrigatoriamente destacada a participação da **SLTI**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em todo o material de divulgação, tais como cartazes, folhetos, manuais, relatórios, video-tapes institucionais ou similares deverão constar que as ações ou serviços relacionados com o objeto deste **ACORDO** são desenvolvidos em conjunto com a **SLTI**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO ACORDO

À exceção do respectivo objeto, o presente **ACORDO** poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e condições, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

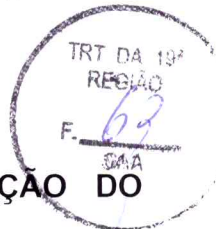
A execução do presente **ACORDO** não implica transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, ou rescindido, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA EVENTUAL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO ACORDO

Eventual ocorrência de irregularidade na execução deste **ACORDO**, ou no cumprimento das obrigações nele previstas será comunicada pelo partícipe prejudicado, ao outro, a fim de que seja providenciada a regularização devida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não regularização da ocorrência implicará na imediata extinção do **ACORDO**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **SLTI** providenciará a publicação do extrato do presente **ACORDO** no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente **ACORDO** serão dirimidas pela **SLTI**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões eventualmente decorrentes deste **ACORDO**.

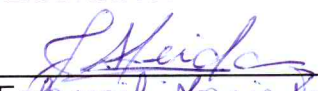
E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente **ACORDO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

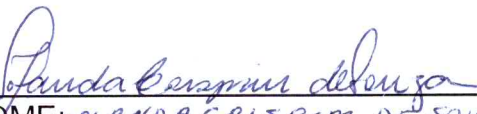
Brasília (DF), 09 de setembro de 2003.


ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS
Secretário de Logística e
Tecnologia da Informação


SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz Presidente do TRT – 19ª Região

TESTEMUNHAS:

1ª 
NOME: Família Maria Vieira Roberto
CPF: 334.434.916-34
IDENTIDADE: M-933.078

2ª 
NOME: ICLANDA CRISPIM DE SOUZA
CPF: 077.923.641-72
IDENTIDADE: 379.923-55 P. 60